

Projeto de Lei Complementar n. _ O 1 / 2023

REGULAMENTA A LICENÇA-PRÊMIO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Poder Legislativo de Araçoiaba da Serra, o direito, a concessão, o modo de gozo e demais situações da licença-prêmio.
- Art. 2º O servidor público efetivo e o ocupante de cargo de provimento em comissão, do Poder Legislativo municipal, terá direito ao benefício da licença de 90 (noventa) dias, denominada de licença-prêmio, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.
- § 1º O tempo de serviço efetivamente desempenhado anteriormente, a partir da vigência da Lei Complementar n. 245, de 17 de abril de 2015, será assegurado para os fins de contagem, aquisição e aplicação desta lei complementar.
- § 2º Para os servidores que percebiam o recolhimento de FGTS antes da entrada em vigor da Lei Complementar mencionada no caput, a data inicial do cômputo é o mês de setembro de 2018.
- Art. 3º Para a aquisição da licença-prêmio, deverá o servidor atender aos seguintes requisitos:
- I Que não tenha sofrido qualquer penalidade administrativa de suspensão ou duas de advertência nos últimos cinco anos.
- II Que não tenha mais do que 30 (trinta) faltas injustificadas, no período aquisitivo;
- III Que não tenha mais de 90 (noventa) ausências, consecutivas ou não, com ou sem justificativa, durante o período aquisitivo;
- IV Tenha obtido pelo menos 70 (setenta) pontos de Nota Global de Desempenho no formulário de Avaliação de Desempenho, constante no Anexo I, desta lei complementar.
- § 1º Havendo o servidor sido penalizado por sanção administrativa de suspensão ou duas de advertência, transitadas em julgado, no decorrer dos últimos 5 (cinco) anos, será desconsiderado o tempo adquirido até o final da penalidade aplicada e descontado o lapso temporal correspondente, iniciando novo cômputo de período a partir da cessação da penalidade.
- § 2º As licenças médicas e/ou hospitalares superiores a 15 (quinze) dias consecutivos não serão consideradas para o cômputo da aquisição da licença-prêmio, devendo ser o tempo calculado sem os prazos referentes às mesmas.

A Ch



- § 3º Considera-se suspenso o prazo de aquisição da licença prêmio nas hipóteses de afastamento preventivo por sindicância ou processo administrativo disciplinar, salvo se o investigado e/ou acusado for considerado inocente.
- Art. 4º O período de gozo da licença-prêmio será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais e não acarretará desconto algum no vencimento ou remuneração.
- § 1º O período de gozo e fruição das licenças legalmente previstas e, especialmente as constantes do artigo 81, da Lei Complementar n. 417, de 21 de junho de 2023, serão consideradas de efetivo exercício para contagem de tempo para os fins previstos nesta lei.
- § 2º As licenças de interesse particular, sem remuneração, que não sejam consideradas de efetivo exercício, quando permitidas pela autoridade competente, não serão consideradas no cômputo, para os fins descritos nesta lei complementar.
- Art. 5º O servidor público que já cumpriu os requisitos para o direito e está apto ao benefício da licença-prêmio poderá:
- I requerer o gozo por inteiro ou em parcelas não inferiores a 15 (quinze) dias;
- II requerer a metade em pecúnia e a outra metade por inteiro em gozo;
- III requerer a metade em pecúnia e a outra metade de forma fracionada, nunca inferior a 15 (quinze) dias;
- IV requerer a conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias a cada doze meses;
- V requerer o total em pecúnia no ato de aposentadoria ou exoneração;
- VI requerer a conversação do total em pecúnia.
- Art. 6° Caberá à autoridade competente:
- I Receber a solicitação de gozo ou conversão em pecúnia do servidor;
- II Determinar a manifestação do setor responsável pelos Recursos Humanos, que certificará o direito adquirido pelo servidor à licença-prêmio;
- III Adotar as medidas necessárias para que o órgão possa conceder a licença ao servidor, sem prejuízo dos serviços ou ao interesse público;
- IV Analisar junto aos setores administrativos as melhores datas para a liberação do gozo da licença-prêmio, a fim de evitar qualquer prejuízo ao andamento dos trabalhos no Legislativo Municipal;

A Marketine



- V Liberar o gozo da licença-prêmio ao servidor solicitante, observando a opção informada pelo mesmo, salvo se ajustado diferentemente pelas partes;
- VI Converter em pecúnia a licença-prêmio ou parcela dela, quando solicitado pelo servidor e atendidos os requisitos aqui descritos;
- VII Transformar a licença-prêmio não gozada em pecúnia no momento da aposentadoria ou exoneração do servidor.
- § 1º Havendo flagrante prejuízo aos serviços administrativos ou legislativos do órgão, a autoridade competente, de forma fundamentada, poderá decidir por alterar, até 20 (vinte) dias antes, a data de gozo ou pagamento da licença-prêmio.
- § 2º Para que haja a possibilidade da opção do pagamento em pecúnia será necessário haver recursos orçamentários e financeiros adequados para suprir o mesmo.
- § 3º Não havendo dotação orçamentária, o servidor terá a opção de requerer o benefício todo em gozo ou aguardar a implantação de dotação.
- § 4º O servidor público da Câmara Municipal que já tiver adquirido o direito à licença-prêmio e vier a solicitar exoneração ou for exonerado do cargo terá direito a receber o valor referente em pecúnia.
- § 5º O servidor optante por qualquer das formas de gozo ou recebimento em pecúnia poderá alterar sua opção até a data da liberação de fato do benefício, desde que, não tenha recebido o valor correspondente em pecúnia ou já iniciado o gozo da licença.
- § 6º A base de cálculo para a conversão em pecúnia (dinheiro) da licença-prêmio deve ser a última remuneração percebida pelo servidor, devidamente excluídas as verbas de natureza transitória e incluídos o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.
- § 7º Quando convertida em pecúnia, a licença-prêmio possui natureza indenizatória.
- Art. 7º A licença-prêmio será concedida mediante certidão de tempo de serviço expedida pelo setor responsável pelos Recursos Humanos, a pedido da autoridade competente, independente de requerimento do servidor, e será publicada no Diário Oficial do Município.
- Art. 8º A autorização do gozo da licença-prêmio e o pagamento em pecúnia deverão ser aguardados em exercício. Publicada a autorização, somente poderá ser alterada por interesse público devidamente justificado ou por solicitação formal do servidor público.
- Art. 9º O servidor público efetivo que esteja exercendo cargo ou função comissionados, investido em função gratificada ou que receba gratificação por funções diversas daquelas referentes ao seu

A



cargo de origem, terá suspensa a função e o pagamento de comissão, gratificação ou adicional sempre que o gozo parcelado da licença ultrapassar o período de 15 (quinze) dias.

Art. 10 A Comissão de Avaliação de Desempenho para os fins desta lei complementar será constituída por 2 (dois) servidores, sendo um servidor efetivo de cargo de nível superior e um servidor pertencente ao setor correspondente ao cargo do avaliado, quando houver.

§1º São setores pertencentes à Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra e seus servidores:

I – Administrativo:

- a) Assistente legislativo;
- b) Auxiliar legislativo;
- c) Agente de legislativo de organização e;
- d) Agente legislativo condutor.

II - Contábil, Orçamento e Finanças:

a) Analista legislativo de planejamento e finanças.

III - Procuradoria:

a) Procurador.

IV - Secretaria Geral:

- a) Secretário-Geral.
- § 2º Não havendo servidor apto a participar da avaliação de desempenho no setor correspondente ao cargo do avaliado, poderá ser nomeado outro de cargo de mesmo nível de graduação ou superior ou o Secretário-Geral, conforme determinação da Mesa Diretora.
- §3º A Média Global de Desempenho final será obtida somando-se o total de pontos aplicados pelos dois servidores avaliadores e dividindo-se o resultado por dois.
- § 4º Será considerado apto no quesito "Avaliação de Desempenho", o servidor que obtiver no cálculo mencionado no parágrafo anterior, no mínimo 70 (setenta) pontos.
- § 5º Para preenchimento do formulário de avaliação, será considerada a Tabela de Pontuação do Sistema de Avaliação de Desempenho constante do Anexo II desta Lei Complementar.
- § 6º Havendo o servidor pontuado abaixo de 70 (setenta) pontos, poderá direcionar recurso com suas fundamentações, no prazo de 10 (dez) dias, à Mesa Diretora, que terá 20 (vinte) dias,

All Market States

prorrogável por igual período, para análise e resposta, podendo manter o decidido pela Comissão de Avaliação ou alterar a decisão, aplicando pontuação suficiente a fim de permitir a aquisição da licença, sempre de forma motivada.

- § 7º Não havendo a alteração da decisão exarada pela Comissão de Avaliação, o servidor deverá aguardar 1 (um) ano para nova solicitação de avaliação, não perdendo assim seu tempo adquirido.
- § 8º Havendo conseguido a pontuação mínima exigida na nova avaliação, o servidor estará apto a solicitar a licença-prêmio nos parâmetros inscritos nesta lei.
- § 9º Não logrando êxito no novo processo avaliatório, poderá requerer nova avaliação após 1 (um) ano do último pedido, caso em que, não conseguindo a pontuação mínima, perderá o direito à licença-prêmio daquele período, não havendo reflexos no novo período aquisitivo em curso.
- § 10° Em todos os casos acima, será permitido o recurso à Mesa Diretora, conforme o contido no parágrafo 6°, deste artigo.
- Art. 11 As despesas decorrentes com a presente correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 12 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2023

OSWALDO ELIAS DA SILVA JUNIOR PRESIDENTE DA CÂMARA

> ROBERTO DOS REIS ROLIM PRIMEIRO SEGRETÁRIO

RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA SEGUNDO SECRETÁRIO



ARAÇOIABA DA SERRA

www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br Endereco: Rua Prof. Toledo, n.º 668 - Centro - CEP 18.190-000 - Araçoiaba da Serra - SP Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747

ANEXO I

FORMULÁRIO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

(SAD)

Período da avaliação: / / a / /	
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	
I. CONHECIMENTO DO TRABALHO E DE SUAS FUNÇÕES	Pontos
Critérios: Age com desempenho satisfatório. Demonstra conhecimento em sua área de atuação. Tem domínio sobre o exercício de suas funções.	
Avaliação: Excelente ©Bom ORazoável ©Abaixo do esperado ®Muito abaixo do esperado	
Justificativa:	
II. PROFISSIONALISMO	Ponto
II. PROFISSIONALISMO Critérios: Age com responsabilidade, zelo e disciplina no trabalho, esforçando-se no cumprimento de suas atribuições, com espírito empreendedor e comprometido com a superação de desafios. Cumpre com o máximo empenho, qualidade técnica e assiduidade as obrigações de seu cargo. Aproveita as oportunidades de capacitação permanente, avalia-se sistematicamente e aprende com os erros seus ou de outrem.	Ponto
Critérios: Age com responsabilidade, zelo e disciplina no trabalho, esforçando-se no cumprimento de suas atribuições, com espírito empreendedor e comprometido com a superação de desafios. Cumpre com o máximo empenho, qualidade técnica e assiduidade as obrigações de seu cargo. Aproveita as oportunidades de capacitação	Ponto
Critérios: Age com responsabilidade, zelo e disciplina no trabalho, esforçando-se no cumprimento de suas atribuições, com espírito empreendedor e comprometido com a superação de desafios. Cumpre com o máximo empenho, qualidade técnica e assiduidade as obrigações de seu cargo. Aproveita as oportunidades de capacitação permanente, avalia-se sistematicamente e aprende com os erros seus ou de outrem. Avaliação:	Ponto
Critérios: Age com responsabilidade, zelo e disciplina no trabalho, esforçando-se no cumprimento de suas atribuições, com espírito empreendedor e comprometido com a superação de desafios. Cumpre com o máximo empenho, qualidade técnica e assiduidade as obrigações de seu cargo. Aproveita as oportunidades de capacitação permanente, avalia-se sistematicamente e aprende com os erros seus ou de outrem. Avaliação: Bexcelente Bom Orazoável Abaixo do esperado Muito abaixo do esperado	Ponto

forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relaciona, internamente e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais.

Avaliação:



Ponto		
Ponto		
Ponto		
1		
l .		
2000		
Ponto		
Ponto		
Ponto		

A

Julhor

8

ARAÇOIABA DA SERRA
www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 - Centro - CEP 18.190-000 - Araçoiaba da Serra - SP

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747

providencia o encaminhamento correto para solucioná-los. Propõe melhorias nos processos e rotinas de trabalho.			
Avaliação: Excelente ©Bom ORazoável @Abaixo do esperado @Muito abaixo do esperado			
Justificativa:			
IN COMPRICACIO	Pontos		
IX. COMUNICAÇÃO	ronto		
Critérios: Entende e transmite orientações/instruções simples e estruturadas, para execução de tarefas específicas com segurança e qualidade. Anota com clareza, dados simples referente às suas atividades.			
Avaliação:			
Excelente ©Bom ORazoável @Abaixo do esperado @Muito abaixo do esperado			
Justificativa:			
X. ASSIDUIDADE	Pontos		
Critérios: Comparece regularmente ao trabalho, de forma presencial ou remota. É pontual e permanece durante toda a jornada de trabalho. Cumpre com a execução das tarefas que lhe são pertinentes, evitando interrupções e ausências. Evita se ausentar por motivos particulares ou estranhos ao serviço.			
Avaliação: Excelente ©Bom ORazoável ©Abaixo do esperado ®Muito abaixo do esperado			
Justificativa:			
VI CADACITAÇÃO E AUTODECENVOI VIMENTO	Pontos		
XI. CAPACITAÇÃO E AUTODESENVOLVIMENTO	1 onto		
Critérios : Busca constante capacitação profissional e pessoal. Demonstra interesse no constante aprendizado. Define sua carreira num padrão de eficiência e qualidade.			
Avaliação: Excelente ©Bom ORazoável ©Abaixo do esperado ®Muito abaixo do esperado			
Justificativa:			
XII. RESPONSABILIDADE COM O PATRIMÔNIO PÚBLICO	Pontos		
Critérios: Demonstra compromisso com a coisa pública. Tem interesse na qualidade do serviço público. Busca a eficiência no ambiente profissional. Compromete-se com a moralidade e a probidade administrativa. Utiliza os recursos e equipamentos com responsabilidade e cuidado. Busca atingir os objetivos do Órgão e contribuir para que toda a equipe também os atinja.			
Avaliação:			
Excelente ©Bom ORazoável ©Abaixo do esperado ⊗Muito abaixo do esperado			
Justificativa:			



	www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Endered	E-mail: <u>contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br</u> o: Rua Prof. Toledo, n.º 668 - Centro - CEP 18.190-000 - Araçoiaba da Serra - SP
Lildere	Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747
AMOUNTAIN OF THE STREET WAS A STREET OF THE	
	Pontuação total alcançada pelo Avaliado
	POLICE STREET, LAND TO THE STREET STREET, AND THE STREET STREET, AND THE STREET STREET, AND THE STREET STREET,
	NOTA GLOBAL DE DESEMPENHO
	CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO
	Recomendações
	Avaliação finalizada em///
	COMISSÃO DE AVALLAÇÃO
	COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
Avaliador:	
Cargo:	
	Assinatura
Avaliador:	
	AL REVERANCE
Cargo:	
	-ce/le

Assinatura HONESTIDADE



ANEXO II

Tabela de Pontuação do Sistema de Avaliação de Desempenho

· FLA n

Avaliação do item	Pontos
Excelente	10
Bom	8
Razoável	6
Abaixo do esperado	4
Muito abaixo do esperado	2





Exposição de Motivos

É com imenso respeito, que a Mesa Diretora apresenta o presente projeto de Lei Complementar.

Trata-se de projeto que visa regulamentar o direito à licençaprêmio no âmbito da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

Considerando que sem a presente regulamentação o Poder Legislativo não poderá aplicar o direito já dispensado aos seus servidores públicos no novo estatuto dos servidores públicos aprovado por esta Câmara.

Procurou-se aplicar o gozo e o pagamento em pecúnia de forma racional e que contribua com os interesses deste órgão público visto que, além de garantir o direito já previsto aos servidores, possibilita que os mesmos recebam metade da licença em pecúnia, contribuindo assim para a continuidade do serviço público.

É sabido que nossa Câmara Municipal é pequena, dispondo de poucos servidores, servindo assim, este regulamento, para buscar o interesse público em manter os servidores, quando possível, trabalhando e com direito de receber seus direitos em pecúnia.

Por fim e contando com a apreciação e aprovação dos demais Edis, apresentamos o presente.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2023

OSWALDO ELIAS DA SILVA JUNIOR PRESIDENTE DA CÂMARA

ROBERTO DOS REIS ROLIM PRIMEIRO SECRETÁRIO RICHARDSON CÓRREA DE OLIVEIRA SEGUNDO SECRETÁRIO

TERANGA